



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**LEI Nº 2.781/2011**

“Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Araguaia”.

O Sr. **Alcides Batista Filho**, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio entre o Município de Alto Araguaia e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Araguaia - APAE, por período 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado se ambas as partes estiverem de comum acordo.

§ 1º – O Município de Alto Araguaia, se compromete a repassar a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Araguaia, a quantia limitada ao valor de R\$ 205.542,30 (Duzentos e cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos) em 11 (onze) parcelas de 18.685,66 (dezoito mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), para manutenção dos serviços da APAE.

§ 2º - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Araguaia – APAE, fornecerá os seguintes serviços especializados aos munícipes excepcionais de nossa cidade:

- a) Aula prática;
- b) Terapia;
- c) Educação adequada;
- d) Transporte e Alimentação
- e) Atendimento Odontológico
- f) Serviços Fisioterápicos

**Art. 2.º** - A aplicação e liberação dos recursos à entidade acima identificada ficarão condicionadas a apresentação de prestação de contas nos Termos da Instrução Normativa conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT nº 03/2009 e Norma Interna nº 011/2009, a qual deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, à Controladoria, para verificação do cumprimento das metas pactuadas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 28 de fevereiro de 2011.

**ALCIDES BATISTA FILHO**  
Prefeito Municipal